



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO

EM: 30/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023

Mamanguape, 24 de agosto de 2023.

recebido em.

**DEFINE REGRAS PARA CESSÃO
DE SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

30/08/2023
Rainha Beatriz Torres Aragão

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, e em conformidade com o art. 62 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mamanguape poderá solicitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, exclusivamente para ocupar cargo comissionado, desde que preenchidos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público.

Parágrafo único - Quando a cessão funcional for solicitada pelo Município de Mamanguape, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 2º - O prazo de permanência do servidor em cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo o dia 31 de dezembro do ano do término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - Pelo não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior será gerado anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permuta, servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que

Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário

Raniry Oliveira Veríssimo
Presidente

Carlito Ferreira da Silva Filho
2º Secretário

sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – O responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – O servidor recebido, através da permuta, será alocado para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;

III – O servidor recebido em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;

IV – A permuta terá duração máxima de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por mais um período;

V – A permuta poderá ser desfeita por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas em Lei;

VI – A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos;

VII - O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município.

VIII – Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores do quadro efetivo deste município, para fins de ocupação de cargo comissionado, a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º - O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Executivo Municipal, de forma fundamentada e justificada.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa solicitação ficará a cargo da Secretaria de origem do servidor.

§ 2º - O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, na forma do art. 6º, parágrafo único do Decreto Lei nº 9.144/2017, utilizado subsidiariamente, podendo ficar a cargo do cedente a conveniência da administração ou do interesse público.

Art. 6º - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município de Mamanguape deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 7º - A requisição de servidor municipal pelo Judiciário, nos termos da Lei, será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a vista de documento de requisição emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ou pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com ônus para este Município, nos termos da legislação.

Art. 8º - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta, não regulados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Mamanguape, 24 de agosto de 2023.



MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional

